



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

104

-LEI Nº 167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990-

(Dispõe de locação de imóvel urbano e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em -- sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 1990, aprovou e -- ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer locação por prazo indeterminado do prédio residencial, de propriedade de Luiz Alves Cabral, localizado à Rua 7 de Setembro, nº 2.191, nesta cidade, objeto do R. 8-4.951, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

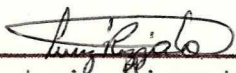
Artigo 2º - Consumada a locação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a cedê-lo à Companhia Energética de São Paulo - CESP, sem ônus de locação a mesma, para instalação e funcionamento do Escritório - daquela Empresa, nesta cidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro - de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO